



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Ibituruna, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Francisco Antônio Pereira, CPF: 237.***.***.20 e a empresa **BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.211.748/0001-82, com sede na Rua Padre João Bruno, nº 71, Bairro Belvedere, CEP 35.501-311, na cidade de Divinópolis/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Sávio Fonseca e Rodrigues, portador do documento de identidade nº M -5.335.385 e CPF nº 887.107.226-91, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA** para a realização do show da **BANDA GANG LEX**, no dia 10 de fevereiro de 2024, durante a realização do Carnaval 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, deverá constar na nota fiscal o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros, observado o contido na Cláusula 3.1.1.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

3.1.1.3 - Considerando que a CONTRATADA é optante do regime denominado SIMPLES NACIONAL, as partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

3.1.1.4 - Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido à contratada, observado o contido na Cláusula 3.1.1.3;

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.13.392.1302.2.095.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO através do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. André Luís Silva fiscalizará a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 10 de fevereiro de 2024, com duração de no mínimo 03h, sem intervalo, devendo iniciar-se as 22h30min.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda segurança pessoal necessária ou que for exigida pelos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 03h de duração sem intervalo .

7.1.3 - A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato manter junto a CONTRATANTE os documentos fiscais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, carregadores, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a CONTRATANTE o rider dos artistas prazo de 48h contadas da contratação.

7.1.6 - Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7 - Arcar com as despesas de estadia para 24 (vinte e quatro) pessoas, as refeições constituem-se de almoço e jantar (self - service) no dia da apresentação para 24 (vinte e quatro) pessoas.

7.1.8 - Arcar com as despesas de lanche no camarim, no dia da apresentação para 24 (vinte e quatro) pessoas assim como 03 (três) caixas de água mineral com 24 (vinte e quatro) unidades cada, durante a montagem dos equipamentos.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.6 - Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

7.2.7 – Providenciar todos os alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da CONTRATADA sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da CONTRATADA.

7.2.8 – Providenciar a instalação de chaves trifásicas de 200 amperes, mais neutro, no máximo de 20 (vinte metros) de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

7.2.9 - Providenciar palco coberto, tendo no mínimo uma área de 10 (dez) metros por 08 (oito) metros, com altura de 01 (um) metro do piso, sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da CONTRATADA. Com pé direito no mínimo 6 (seis) metros do piso. House mix para mesa de P.A no tamanho de 4 (quatro) metros por 6 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança.

7.2.10 - Providenciar som, luz, painel de led, conforme rider técnico e junto ao palco, dois camarins fechado e coberto, em área de 6 (seis) metros por 6 (seis) metros, com 12 mesas tipo barzinho e 12 cadeiras.

7.2.11 - Efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do show por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 27 de fevereiro de 2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

9.1 – Se por motivos alheios à vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais, salvo o contido na Cláusula 7.2.12.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à contratada mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados, salvo o contido na Cláusula 7.2.12.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 015/2024, Inexigibilidade 003/2024, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, ---- de ----- de 2024.

Francisco Antônio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

Sávio Fonseca e Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

